

CONTRATO Nº 033/2017

Contrato nº: 033/2017
Contratante: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG.
Contratada: IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal.
Dispensa nº: 028/2017
Processo nº: 028/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para o assessoramento técnico, em desenvolvimento institucional, visando à elaboração do Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Conceição dos Ouros - MG.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros – MG e o Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, para os fins que se especificam.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Padre Letícia, nº. 150, Centro, Conceição dos Ouros, MG, CEP: 37.548-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 04.812.532/0001-84, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **Fábio Alexandre da Silva**, portador do CPF nº 043.681.566-41 e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente **IBAM**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), inscrito no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº. 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. **Paulo Timm**, portador da carteira de identidade nº. 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF nº. 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme Processo nº 028/2017, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico, em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração do Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à CONTRATANTE, datada de 17 de outubro de 2017, que passa a integrar o presente Contrato.

2.2. Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da CONTRATANTE, que só poderão ser cedidos à Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros – MG, parte interessada na presente atualização da Lei Orgânica, ficando proibida sob qualquer forma, a outros terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

2.3. O IBAM poderá, para a execução do trabalho ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seu resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar o Projeto segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) arcar com as despesas de hospedagem e de alimentação do seu técnico no Município de Conceição dos Ouros/MG, bem como com os gastos de locomoção dos mesmos entre o Rio de Janeiro / Itajubá / Rio de Janeiro;
- d) assessorar a Mesa Diretora na apresentação do Projeto de Revisão e Atualização da Lei Orgânica do Município da CONTRATANTE, caso tal providencia seja solicitada pelo Presidente do Legislativo;
- e) entregar à CONTRATANTE 01 (uma) cópia impressa de cada documento produzido.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) responsabilizar-se pelos transportes terrestre do técnico do IBAM no trecho entre a rodoviária de Itajubá e a sede do CONTRATANTE, bem como pelos deslocamentos do mesmo dentro do Município a serviço do Projeto;
- b) designar servidores para participar como contrapartes do técnico do IBAM em todas as etapas do Projeto;
- c) facilitar o acesso do técnico do IBAM às informações indispensáveis ao Projeto, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- d) arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;
- e) tomar em tempo hábil, durante a realização do Projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- f) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde o técnico do IBAM e do CONTRATANTE possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- g) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;
- h) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- i) arcar com os gastos de locomoção terrestre entre os Municípios do Rio de Janeiro e Conceição dos Ouros, bem como com hospedagem do técnico do IBAM no Município, caso seja necessária à apresentação do Projeto à Mesa Diretora;
- j) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 16 (dezesseis) dias úteis e início a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento da primeira parcela.

4.2. Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esses prazos poderão ser alterados de comum acordo entre a CONTRATANTE e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1. O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em 02 (duas) parcelas, conforme a seguir especificado:

- a)** uma parcela de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), ao término da segunda etapa do Projeto, quando da apresentação e discussão da versão preliminar da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, previsto na proposta;
- b)** uma parcela de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), contra entrega da versão final da Proposta à Lei Orgânica do Município de Conceição dos Ouros/MG.
- c)** O efetivo pagamento de cada parcela relativa ao Projeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

7.1. Caracterizada a mora no pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu parágrafo único, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o principal, tudo até a final liquidação.

7.2. O valor previsto no item anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

8.1. Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da dotação **01.001.001.01.031.0001.2004.3.3.90.39.00.100**, categoria econômica: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

8.2. A CONTRATANTE empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição dos Ouros (MG) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Conceição dos Ouros - MG, 25 de outubro de 2017

Vereador FÁBIO ALEXANDRE DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PAULO TIMM
Superintendente Geral do IBAM

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: